PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2025

DO VEREADOR JÚNIOR DATELE – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

922

DATA: 02 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
RECEBIDO
Fls 002
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às 08:00 Hs. Em 28 / 08 / 2025
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 02/09/2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 23/09/2025
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 024 / 2025
(Do Vereador Rosildo Pereira de Araújo Junior / Júnior Datele)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 02/09/2025
1ª Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 02/09/2025
1ª Secretária

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR **CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica concedido o título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor **Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes**.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta justifica-se pelos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município no âmbito da Secretaria de Estado de Administração, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, da Secretaria Executivo de Empreendedorismo, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e comando programas importantes na área de segurança alimentar, entre eles o "Tá na mesa" que disponibiliza refeições diárias ao custo de R$ 1 real, conforme se depreende do "Curriculum Vitae" em anexo.

Cabedelo (PB), em 26 de agosto de 2025.

Rosildo Pereira de Araújo Junior / **Júnior Datele**
VEREADOR

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 06FE-C6F7-9EF2-330F

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

CURRÍCULO / APRESENTAÇÃO

Tibério Limeira

Secretário Estadual de Administração

É formado em Contabilidade, pela Universidade Federal da Paraíba. Filho primogênito de Déa Limeira e Nilson Fernandes, nasceu no bairro de Jaguaribe, em João Pessoa. É casado com Suzy Araújo e pai de três crianças: Cecília, Rudá e Iara.

Na gestão pública, acumula a experiência de ter sido Secretário Executivo do Orçamento Democrático de João Pessoa (2010-2012); Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer (2012-2016); e Secretário Executivo de Empreendedorismo (2015-2016).

Por onde passou é reconhecido pela habilidade enquanto gestor, pela capacidade de diálogo e pela personalidade íntegra, agregadora e sensível.

Em 2016, lançou-se candidato e foi eleito vereador da cidade de João Pessoa, com 5.399 votos, sendo o 8° mais bem votado e o segundo mais jovem da legislatura.

Após três anos de exercício parlamentar, à convite do governador João Azevêdo licenciou-se da função de vereador para assumir o cargo de Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano.

Enquanto Secretário de Desenvolvimento Humano da Paraíba, Tibério Limeira comandou programas importantes na área de segurança alimentar, entre eles o "Tá na mesa" que disponibiliza 36 mil refeições diárias ao custo de R$ 1 real em 147 municípios, entre outras ações realizadas.

Em 2022 integrou a coordenação da campanha à reeleição do governador João Azevêdo e em 2023 foi chamado para uma nova missão: Comandar a Secretaria de Administração do Estado.

ROSILDO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR
VEREAD
Assinante
034.***.***-**
Data: 27/08/2025 14:44:19 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 06FE-C6F7-9EF2-330F

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

CURRÍCULO / APRESENTAÇÃO

Tibério Limeira

Político / Pessoa Pública / Secretário Estadual de Administração

É formado em Contabilidade, pela Universidade Federal da Paraíba. Filho primogênito de Déa Limeira e Nilson Fernandes, nasceu no bairro de Jaguaribe, em João Pessoa. É casado com Suzy Araújo e pai de três crianças: Cecília, Rudá e Iara.

Na gestão pública, acumula a experiência de ter sido **Secretário Executivo do Orçamento Democrático** de João Pessoa (2010-2012); **Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer** (2012-2016); e **Secretário Executivo de Empreendedorismo** (2015-2016).

Por onde passou é reconhecido pela habilidade enquanto gestor, pela capacidade de diálogo e pela personalidade íntegra, agregadora e sensível.

Em 2016, lançou-se candidato e foi eleito vereador da cidade de João Pessoa, com 5.399 votos, sendo o 8° mais bem votado e o segundo mais jovem da legislatura.

Após três anos de exercício parlamentar, à convite do governador João Azevêdo licenciou-se da função de vereador para assumir o cargo de Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano.

Enquanto **Secretário de Desenvolvimento Humano da Paraíba**, Tibério Limeira comandou programas importantes na área de segurança alimentar, entre eles o "Tá na mesa" que disponibiliza milhares refeições diárias ao custo de R$ 1 real nos 223 municípios paraibanos, entre outras ações realizadas.

Especificamente para CABEDELO, enquanto Secretário de Desenvolvimento Humano do estado da Paraíba, ampliou e aprimorou o **Programa Tá na Mesa**, fortalecendo a segurança alimentar na cidade e reforçando o compromisso com quem mais precisa. Além disso, substituiu o antigo **Programa Pão e Leite** por um benefício mais moderno e eficiente: o **Cartão Alimentação**, que dá liberdade de escolha e mais qualidade à mesa de nossas famílias. Tudo isso faz parte do esforço para combater a fome e promover uma vida melhor para todos!

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

Em 2022 integrou a coordenação da campanha à reeleição do governador João Azevêdo e em 2023 foi chamado para uma nova missão: Comandar a **Secretaria de Administração do Estado**.

No mesmo ano, assumiu a presidência do PSB municipal, reestruturando os núcleos sociais do partido – mulheres, comunidade LGBTQIA+, negritude, juventude, lideranças comunitárias - e comandando o processo eleitoral para fortalecer a presença dos candidatos da legenda nas eleições de municipais de 2024, formando bancada forte na Câmara de Vereadores da Capital.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Decreto Legislativo nº 024/2025]
[Do Ver. Júnior Datele]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 08/09/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME ORDINÁRIO]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 024/2025)
(Do Ver. Júnior Datele)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 08/09/25.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em, 08/09/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 08/09/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 024/2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA FERNANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Júnior Datele.
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo n° 024/2025**, da lavra do Ilustre Vereador Júnior Datele que "Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao senhor Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de setembro do ano de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Júnior Datele, tem por escopo conceder o título de cidadão cabedelense ao senhor Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, pelos relevantes serviços prestados ao município de Cabedelo, no âmbito administrativo, desenvolvimento humano, esporte lazer, entre outros mais.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 024/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes
> atribuições:
> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº 024/2025 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 024/2025 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se a "biografia", do homenageado, nos termos regimentais.

A iniciativa parlamentar está fulcrada no art. 91, inciso III, alínea "g".

No mérito, compreendo justa e merecida a homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 024/2025**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 / 09 / 2025.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador José Pereira, opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 024/2025,** na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 / 09 / 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.

Em 18 / 09 / 25

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

F OLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

[Projetos de Decretos Legislativos nºs:
013,014,016,017,018,019,020,021,022,023,024,025,026,027e028/2025
Pauta da Ordem do Dia da 25ª Sessão Ordinária do dia 23/09/2025
Turno Único de Votação **Quórum: Maioria Qualificada [2/3]**

Nº	VEREADOR	PARTIDO	RUBRICA
01	**Edvaldo** Manoel de Lima **Neto** Presidente	**Avante**	
02	**José** Francisco **Pereira** 1º Vice-Presidente	**Avante**	
03	**Wagner** Rogério Fernandes Silva **[do Solanense]** 2º Vice-Presidente	**PV**	
04	**Márcio** Alexandre de Melo e **Silva** 1º Secretário	**União Brasil**	
05	**Alex** Alexandre de **Lucena** 2º Secretário	**União Brasil**	
06	**Edson** da Silva Dias **["da Ótica]**	**Solidariedade**	
07	**Evilásio Cavalcanti** Neto	**Avante**	Licenciado
08	**Fabrício Magno** Marques de Melo Silva	**União Brasil**	
09	Geilson de Almeida Nascimento **[Moisés do Meninas Bar]**	**Avante**	
10	José **Edglêi Ramalho**	**Solidariedade**	
11	Leonardo Paulo da Silva Júnior **[Júnior Paulo]**	**Solidariedade**	
12	**Reinaldo** Barbosa de **Lima [Rey]**	**PT**	
13	**Saulo** Gabriel Monteiro **Dantas**	**Solidariedade**	
14	Rosildo Pereira de Araújo Júnior **[Júnior Datele]**	**MDB**	
15	Ubiraci Santos de Carvalho **[Bira Carvalho]**	**Avante**	

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", 23 de setembro de 2025.

Ver. MÁRCIO SILVA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 024/2025)
(Do Vereado Júnior Datele)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado por 10 (dez) votos favoráveis, 02 (dois) Votos Contrários, registrando-se 03 (três) vereadores ausentes, na Sessão Ordinária do dia 23/09/2025.

Em, 24/09/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 24/09/2025.

Vanessa Leite
VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015
PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De — a 29 / 09 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 922, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" Senhor Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 24 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARAMUNICIPAL DE CABEDELO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023

Cabedelo (PB), 29 de setembro de 2025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 921, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor George Ventura Morais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" Senhor George Ventura Morais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 24 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 922, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" Senhor Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 24 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 923, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Alexandre Maroni Vidal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" Senhor Alexandre Maroni Vidal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 24 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 924, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Eduardo Jorge Soares Carneiro, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" Senhor Eduardo Jorge Soares Carneiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 24 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE